



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL

Conforme Lei Municipal nº 1.967/2018, publicada em 19 de novembro de 2018

Quinta-feira, 27 de junho de 2024

Ano VII | Edição n.º 1314

Total de Páginas: 019

www.ribeiraodopinhal.pr.gov.br/diario_oficial

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL

LEI Nº. 2.401/2024

SÚMULA: Autoriza a instituição do Programa de Incentivo à Agricultura Orgânica e à Diversificação na Agricultura Familiar no Município de Município de Ribeirão do Pinhal e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ribeirão do Pinhal aprovou, e, Eu Dartagnan Calixto Fraiz, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado ao Poder Executivo a instituição do Programa Municipal de Incentivo à Agricultura Orgânica e à Diversificação da produção na Agricultura Familiar no Município de Ribeirão do Pinhal, que visa incentivar os agricultores familiares do Município a ampliar a diversificação em sua propriedade e aderir à produção orgânica.

Art. 2º O Programa Municipal de incentivo à Agricultura Orgânica e à Diversificação da produção na Agricultura Familiar, tem os seguintes objetivos:

- I. Fortalecer a agricultura familiar do município e incentivar a produção e a certificação de produtos orgânicos;
- II. Fortalecer a organização de agricultores familiares do município e incentivar a formação de Associações e Cooperativas de Produtores Orgânicos;
- III. Fomentar a produção sustentável de alimentos orgânicos, com conceitos de base agroecológica orientada para o manejo e conservação do solo;
- IV. Incentivar o aumento do valor bruto de produção agrícola do município e ampliar a geração de empregos e renda nas propriedades rurais familiares;
- V. Incentivar a produção de alimentos seguros e ampliar a oferta da produção orgânica para os programas Institucionais e para os consumidores em geral, contribuindo para a qualidade de vida dos produtores rurais e da população do município;
- VI. Apoiar a capacitação de produtores rurais através de eventos técnicos, cursos e excursões;
- VII. Fomentar a instalação de uma agroindústria de produtos minimamente processados;
- VIII. Apoiar e incentivar a comercialização de produtos orgânicos e agroecológicos em feiras livres;

Art. 3º Para fins de cumprimento desta lei fica autorizado ao Poder Executivo celebrar convênios,

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL

Conforme Lei Municipal n.º 1.967/2018.

Ano VII | Edição n.º 1314 - Quinta-feira, 27 de junho de 2024.

Pág. 02

consórcios, termo de colaboração e fomento, acordo de cooperação, contratos com entidades públicas ou particulares.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Ribeirão do Pinhal, em 27 de junho de 2024.

DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL

LEI Nº. 2.402/2024

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial.

A Câmara Municipal de Ribeirão do pinhal, estado do Paraná aprovou. E, eu Dartagnan Calixto Fraz, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo Municipal a alterar o Plano Plurianual/PPA 2022-2025, Lei nº 2.233/2021, de 10 de dezembro de 2021; a Lei de Diretrizes Orçamentárias/LDO para o exercício financeiro de 2024, Lei nº 2.331/2023, de 10 de julho de 2023, mediante a criação de projeto atividade e código reduzido, que abaixo segue; e inclui na Lei Orçamentária Anual/LOA para o exercício de 2024, Lei nº 2.359 de 09 de janeiro de 2024.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

Órgão - 08 - Secretaria Municipal de Saúde.

Unidade - 01 - Secretaria Municipal de Saúde.

Projeto/Atividade - 10.301.0008.2084 - Incremento Temporário Custeio dos Serviços de atenção Primária em Saúde - Emenda Impositiva - Deputadas Luísa Canziani.

Natureza da Despesa - 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo.

Código reduzido - 01671 - 0049425 - 1018/12/99/00/00 - Emenda Impositiva - Deputada Luísa Canziani - R\$ 230.000,00.

Valor R\$ 230.000,00 (*duzentos e trinta mil reais*).

Projeto/Atividade - 10.301.0008.2085 - Incremento Temporário Custeio dos Serviços de atenção Primária em Saúde - Emenda Impositiva - Deputadas Elton Carlos Welter.

Natureza da Despesa - 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo.

Código reduzido - 01672 - 0049426 - 1018/12/99/00/00 - Emenda Impositiva - Deputado Elton Carlos Welter - R\$ 200.000,00.

Valor R\$ 120.000,00 (*cento e vinte mil reais*).

Natureza da Despesa - 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Código reduzido - 01673 - 0049426 - 1018/12/99/00/00 - Emenda Impositiva - Deputado Elton Carlos Welter - R\$ 200.000,00.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL

Conforme Lei Municipal n.º 1.967/2018.

Ano VII | Edição n.º 1314 - Quinta-feira, 27 de junho de 2024.

Pág. 03

Valor R\$ 80.000,00 (*oitenta mil reais*).

Projeto/Atividade - 10.301.0008.2086 - Incremento Temporário Custeio dos Serviços de atenção Primária em Saúde - Emenda Impositiva - Deputado Nelson Padovani.

Natureza da Despesa - 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Código reduzido - 01674 - 0049427 - 1018/12/99/00/00 - Emenda Impositiva – Deputado Nelson Padovani - R\$ 200.000,00.

Valor R\$ 200.000,00 (*duzentos mil reais*).

Projeto/Atividade - 10.301.0008.2087 - Incremento Temporário Custeio dos Serviços de atenção Primária em Saúde - Emenda Impositiva - Deputado Pedro Lupion.

Natureza da Despesa - 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Código reduzido - 01675 - 0049428 - 1018/12/99/00/00 - Emenda Impositiva – Deputado Pedro Lupion - R\$ 200.000,00.

Valor R\$ 200.000,00 (*duzentos mil reais*).

Art. 2º O crédito adicional especial a que se refere o artigo 1º será coberto pelo excesso de arrecadação gerado por conta dos repasses, já realizados para o Município, por conta dos repasses constantes da Proposta de Incremento PAP n.º 36000584240202400/2024, sendo Deputada Luísa Canziani, R\$ 230.000,00 (*Duzentos e trinta mil reais*), devidamente contabilizado na conta de receita 1.7.1.9.57.0.1.13.00.00.00.00; Deputado Elton Carlos Welter, R\$ 200.000,00 (*duzentos mil reais*), devidamente contabilizado na conta de receita 1.7.1.9.57.0.1.14.00.00.00.00; Deputado Nelson Padovani, R\$ 200.000,00 (*duzentos mil reais*), devidamente contabilizado na conta de receita 1.7.1.9.57.0.1.15.00.00.00.00; e Deputado Pedro Lupion, R\$ 200.000,00 (*duzentos mil reais*), devidamente contabilizada na conta de receita 1.7.1.9.57.0.1.16.00.00.00.00.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ribeirão do Pinhal, 27 de junho de 2024.

DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL

LEI Nº. 2.403/2024

SÚMULA: Dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência do município de Ribeirão do Pinhal - CMDPD e a criação do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – FMDPD e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ribeirão do Pinhal, estado do Paraná aprovou. E, eu Dartagnan Calixto Fraiz, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CMDPD, órgão colegiado de caráter permanente, consultivo, propositivo, deliberativo, fiscalizador, e articulador das políticas públicas voltadas às pessoas com deficiência, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência tem por finalidade possibilitar a participação popular nas discussões, proposições, elaborações e auxílio na implementação e fiscalização das políticas públicas voltadas a assegurar o pleno exercício dos direitos da pessoa com deficiência, em todas as esferas da administração pública do município, a fim de garantir a promoção e proteção das pessoas com deficiência, assim como exercer a orientação normativa e consultiva sobre os direitos das pessoas com deficiência no município de Ribeirão do Pinhal.

Art. 3º Para os efeitos desta lei considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

Art. 4º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será um órgão de caráter deliberativo, com as seguintes competências:

I – avaliar, propor, discutir e participar da formulação, acompanhar a execução e fiscalizar as políticas públicas voltadas para a pessoa com deficiência, observada a legislação em vigor, visando à eliminação de preconceitos e a plena inserção na vida socioeconômica, política e cultural do Município;

II – formular planos, programas e projetos da política municipal voltadas à pessoa com deficiência e propor as providências necessárias à completa implementação e ao adequado desenvolvimento destes planos, programas e projetos;

III – propor a adoção de mecanismos e instrumentos que assegurem a participação e o controle popular sobre as políticas públicas municipais para a promoção e inclusão das pessoas com deficiência, por meio da elaboração do plano diretor de programas, projetos e ações, bem como pela obtenção dos recursos públicos necessários para tais fins;

IV – acompanhar o planejamento e avaliar a execução das políticas municipais de acesso à saúde, à educação, à assistência social, à habilitação e à reabilitação profissional, ao trabalho, à cultura, ao desporto, ao turismo e ao lazer;

V – acompanhar a elaboração e a execução da proposta orçamentária do Município, indicando ao Secretário responsável pela execução da política pública de atendimento às pessoas com deficiência as medidas necessárias à consecução da política formulada e do adequado funcionamento deste Conselho;

VI – acompanhar a concessão de auxílios e subvenções a Organizações da Sociedade Civil, atuantes no atendimento às pessoas com deficiência;

VII – acompanhar, mediante relatório de gestão, o desempenho dos programas e projetos da política municipal para inclusão das pessoas com deficiência;

VIII – propor aos poderes constituídos modificações nas estruturas governamentais diretamente ligadas à proteção e à promoção dos direitos das pessoas com deficiência;

IX – oferecer subsídios para elaboração de anteprojetos de Lei atinentes aos interesses das pessoas com deficiência;

X – pronunciar-se, emitir pareceres e prestar informações sobre assuntos que digam respeito às pessoas com deficiência;

XI – incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos e pesquisas sobre a questão das deficiências;

XII – zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de defesa dos direitos da pessoa com deficiência;

XIII – pronunciar-se sobre as matérias que lhe sejam submetidas por meio da Secretaria responsável pelas políticas públicas para as pessoas com deficiência;

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL

Conforme Lei Municipal n.º 1.967/2018.

Ano VII | Edição n.º 1314 - Quinta-feira, 27 de junho de 2024.

Pág. 05

XIV – aprovar critérios para o cadastramento de entidades de proteção ou de atendimento às pessoas com deficiência que pretendam integrar o Conselho Municipal;

XV – receber petições, denúncias, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa por desrespeito aos direitos assegurados às pessoas com deficiência, adotando as medidas cabíveis;

XVI – promover canais de diálogo com a sociedade civil;

XVII – propor e incentivar a realização de campanhas que visem à prevenção de deficiências e à promoção dos direitos das pessoas com deficiência;

XVIII – receber de órgãos públicos, entidades privadas ou de particulares todas as informações necessárias ao exercício de sua atividade;

XIX – manifestar-se, dentro dos limites de sua atuação, acerca da administração e condução de trabalhos de prevenção, habilitação, reabilitação e inclusão social de entidade particular ou pública, quando houver notícia de irregularidade, expedindo, quando entender cabível, recomendação ao representante legal da entidade;

XX – avaliar anualmente o desenvolvimento municipal de atendimento especializado à pessoa com deficiência visando à sua plena adequação;

XXI – realizar em conjunto com o Poder Executivo, a convocação de Conferência Municipal e aprovar as normas de funcionamento da mesma, constituindo a comissão organizadora e o respectivo regimento interno;

XXII – elaborar seu Regimento Interno.

Parágrafo único. O funcionamento do Conselho, bem como a criação de comissões, grupos de trabalho, regras quanto ao processo eleitoral de representantes da sociedade civil, entre outras, serão definidos em seu Regimento Interno.

Art. 5º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será composto paritariamente por 08 (oito) membros titulares, sendo 04 (quatro) representantes da organização da sociedade civil e 04 (quatro) representantes de órgãos governamentais, para mandato de 03 (três) anos, permitida a recondução por igual período.

§1º Não havendo entidades em quantidade suficiente no município para garantir a alternância no Conselho, será permitida a recondução por quantos períodos se fizerem necessários.

I – os representantes da Sociedade Civil serão oriundos de Entidades organizadas, diretamente ligadas à defesa e garantia de direitos, e/ou ao assessoramento, e/ou à representação e/ou ao atendimento da pessoa com deficiência, legalmente constituídas e em funcionamento há, pelo menos, um ano no município, representantes que atuam nos segmentos na área de deficiência auditiva, deficiência visual, deficiência física e deficiência intelectual.

§ 2º Não havendo no município Entidades representativas dos segmentos estabelecidos no inciso I, a representação no Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, deverá ser composta por pessoa com deficiência (pessoa física), da respectiva área faltante, participante ativamente na defesa e garantia dos direitos do seu segmento.

§ 3º O representante da Entidade deverá preferencialmente ser pessoa com deficiência;

I – o Poder Executivo indicará representantes governamentais das seguintes pastas:

- a) 01 (um) da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- b) 01 (um) da Secretaria Municipal de Saúde;
- c) 01 (um) da Secretaria Municipal de Educação;
- d) 01 (um) da Secretaria Municipal de Esporte, Turismo e Lazer.

Art. 6º A eleição das Entidades representantes de cada segmento, bem como das Pessoas com Deficiência,

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL

Conforme Lei Municipal n.º 1.967/2018.

Ano VII | Edição n.º 1314 - Quinta-feira, 27 de junho de 2024.

Pág. 06

dar-se-á preferencialmente em Fórum próprio.

Parágrafo Único. A Entidade eleita oficiará ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, informando o nome de seu titular e suplente.

Art. 7º Os representantes dos órgãos Governamentais serão indicados pelas Secretarias que os compõe.

Art. 8º Cada representante definido no art. 5º terá um suplente com plenos poderes para substituí-lo provisoriamente em suas faltas ou impedimentos, ou em definitivo, no caso de vacância da titularidade.

Art. 9º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência contará com uma Mesa Diretora, composta de Presidente e Vice – Presidente.

Parágrafo único. O presidente e o vice-presidente serão eleitos entre seus membros para mandato de 01 (um) ano, garantindo a alternância entre os segmentos Sociedade Civil e Governo.

Art. 10 O secretário executivo do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, será indicado pela Secretaria Municipal de Assistência Social e aprovado pelo próprio Conselho.

Parágrafo único. A Secretaria a qual o Conselho estiver vinculado, assegurará a estrutura administrativa, financeira e de recursos humanos necessárias para o adequado desenvolvimento dos trabalhos.

Art. 11 Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência serão nomeados pelo Poder Executivo que, respeitando a eleição de que trata o artigo 6º, homologará e os nomeará por decreto, empossando-os em até 30 (trinta) dias contados da data da eleição.

Art. 12 As funções de membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência não serão remuneradas e seu exercício será considerado serviço de relevância pública prestado ao Município.

Art. 13 Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – FMDPD.

§ 1º O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – FMDPD está vinculado diretamente ao Secretário designado pela Secretaria Municipal de Assistência Social e o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência (CMDPD) que será responsável pela deliberação, controle e fiscalização.

§ 2º O orçamento do FMDPD será uma unidade orçamentária própria e integrará o orçamento geral do município de Ribeirão do Pinhal.

§ 3º A aplicação das receitas orçamentárias vinculadas ao presente Fundo será feita por dotação consignada na Lei do Orçamento.

Art. 14 O Fundo ora criado será o captador e aplicador dos recursos destinados à cobertura e/ou complementação de planos, programas, projetos e promoções específicas desse setor, cujo controle será feito através dos respectivos planos obrigatórios de aplicação, aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CMDPD, tais como:

- I – registrar os recursos captados pelo Município, através de convênios ou por doação ao Fundo;
- II – registrar os recursos orçamentários próprios do Município ou a ele transferidos pelo Estado ou pela União em benefício de políticas públicas destinadas às pessoas com deficiência;
- III – liberar recursos a serem aplicados em ações e benefício das pessoas com deficiência, conforme o plano de aplicação de recursos, aprovados pelo CMDPD.

Art. 15 Constituirão receitas do Fundo:

- I – recursos provenientes de órgãos da União ou do Estado, vinculados à Política Nacional/Estadual voltados para a Pessoa com Deficiência;
 - II – transferências de recursos especialmente consignados ao Fundo;
 - III – receitas resultantes de doações da iniciativa privada, pessoas físicas ou jurídicas;
 - IV – rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;
 - V – transferências do exterior;
 - VI – dotações orçamentárias da União, do Estado e do próprio município, previstas especificamente para o atendimento desta lei;
 - VII – receitas de acordos, convênios e ajustes com órgãos públicos e da iniciativa privada, destinados ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência;
 - VIII – valores decorrentes de multas por descumprimento às normas e princípios legais específicos à proteção, assistência e acessibilidade das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida;
- Parágrafo único. As normas de acessibilidade, infrações, valores e formas para aplicação das multas no município, serão fixadas por decreto próprio a ser publicado pelo poder executivo.
- IX – outras receitas.
 - X – o saldo positivo do fundo apurado em balanço no término de cada exercício financeiro será transferido para o exercício seguinte.

Art. 16 Constituirão despesas do Fundo, entre outras:

- I – no apoio ao desenvolvimento das ações priorizadas na política pública voltada para a pessoa com deficiência, aprovadas pelo Conselho Municipal, na forma da lei vigente;
 - II – no apoio aos programas e projetos de pesquisa, de estudos e de capacitação de recursos humanos necessários à execução das ações de prevenção, habilitação, reabilitação, inclusão, tecnologias assistivas, entre outras e equiparação de oportunidade em favor da pessoa com deficiência;
 - III – na manutenção da estrutura do Conselho Municipal, bem como nos programas de capacitação permanente dos Conselheiros;
 - IV – no custeio das eventuais atividades dos Conselheiros, no exercício da função, excetuando-se quaisquer remunerações de caráter laboral;
 - V – no apoio ao desenvolvimento e à implementação de sistemas de diagnósticos, controle, acompanhamento e avaliação de políticas públicas, programas governamentais e não governamentais voltados para a pessoa com deficiência;
 - VI – na promoção de campanhas educativas, seminários e demais eventos cuja finalidade seja a defesa, promoção e garantia dos direitos das pessoas com deficiência.
 - VII – no financiamento de ações, programas e projetos da rede socioassistencial que atua no campo da defesa e garantia de direitos, e/ou ao assessoramento, e/ou à representação e/ou ao atendimento da pessoa com deficiência;
- Parágrafo único. Fica expressamente vedada a utilização dos recursos do fundo para manutenção de quaisquer outras atividades que não tenham vinculação com as políticas de defesa e promoção dos direitos das pessoas com deficiência.

Art. 17 Os recursos destinados ao Fundo serão depositados, em conta bancária especial designada “Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência”, que será movimentada conforme planejamento previsto

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL

Conforme Lei Municipal n.º 1.967/2018.

Ano VII | Edição n.º 1314 - Quinta-feira, 27 de junho de 2024.

Pág. 08

nessa Lei, respeitando todas as demais legislações vigentes sobre movimentação de recursos públicos.

Art. 18 Ficará a cargo da Secretaria Municipal de Assistência Social o envio ao CMDPD, dos extratos bancários e contábeis, trimestralmente, devendo constar neles a definição individualizada de receitas e despesas efetivamente realizadas, para o controle e aprovação da plenária.

Art. 19 A Prestação de Contas dos recursos destinados a financiar os Planos de Trabalhos, Programas, Projetos e Promoções apresentados e aprovados, será feita pelas Instituições contempladas ao órgão gestor, que após comprovar a aplicação dos recursos liberados, encaminhará ao CMDPD para aprovação da mesma, em cumprimento ao Termo de Parceria Firmado com o Município.

Art. 20 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se disposições em contrário.

Ribeirão do Pinhal, 27 de junho de 2024.

DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL

LEI Nº. 2.404/2024

SÚMULA: Fixa os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais do Município de Ribeirão do Pinhal para o exercício de 2025 a 2028 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ribeirão do Pinhal, estado do Paraná aprovou. E, eu Dartagnan Calixto Fraiz, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O subsídio mensal do Prefeito, Vice-prefeito e Secretários municipais para a Legislatura de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028, ficam nos seguintes valores:

- I – Prefeito: R\$ 23.181,81 (vinte e três mil e cento e oitenta e um reais e oitenta e um centavos);
- II – Vice-prefeito: 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais)
- III – Secretários municipais: R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais);

Art. 2º Os valores fixados no artigo primeiro desta Lei serão revisados anualmente, nos termos do art. 37, X e art. 39, §4º da Constituição Federal.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária:

I-Órgão - 02. Executivo Municipal
Unidade - 001. Gabinete do Prefeito
Projeto/Atividade 04.122.0002.2002. Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito
Natureza da Despesa – 3.1.90.11.00.00 – Vencimentos e vantagens Fixas.
Código reduzido - 00200 - 00000 - 0000/01/07/00/00 - Recursos Ordinários (Livres).

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL

Conforme Lei Municipal n.º 1.967/2018.

Ano VII | Edição n.º 1314 - Quinta-feira, 27 de junho de 2024.

Pág. 09

Natureza da Despesa - 3.1.90.13.00.00 - Contribuições Patronais.
Código reduzido - 00210 - 00000 - 0000/01/07/00/00 - Recursos Ordinários (Livres).

II - Órgão - 03 - Secretaria Municipal de Administração.

Unidade - 001 - Departamento de Administração, Compras e Licitações.

Projeto/Atividade - 12.122.0003-2004 - Atividades da Administração Municipal.

Natureza da Despesa - 3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e vantagens fixas.

Código reduzido - 00280 - 00000 - 0000/01/07/00/00 - Recursos Ordinários (Livres).

Natureza da Despesa - 3.1.90.13.00.00 - Contribuições Patronais.

Código reduzido - 00290 - 00000 - 0000/01/07/00/00 - Recursos Ordinários (Livres).

III- Órgão - 05 - Secretaria Municipal de Obras Públicas e Serviço Urbano.

Unidade - 001 - Departamento Municipal de Obras Públicas e Serviço Urbano.

Projeto/Atividade - 15.452.0004-2012 - Atividades de Obras e Serviços Urbanos.

Natureza da Despesa - 3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e vantagens fixas.

Código reduzido - 00650 - 00000 - 0000/01/07/00/00 - Recursos Ordinários (Livres).

Natureza da Despesa - 3.1.90.13.00.00 - Contribuições Patronais.

Código reduzido - 00660 - 00000 - 0000/01/07/00/00 - Recursos Ordinários (Livres)

IV - Órgão - 06 - Secretaria Municipal de Transporte e Viação.

Unidade - 001 - Departamento Municipal de Transporte e Viação.

Projeto/Atividade - 26.782.0005-2013 - Atividades dos Serviços Rodoviários.

Natureza da Despesa - 3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e vantagens fixas.

Código reduzido - 00740 - 00000 - 0000/01/07/00/00 - Recursos Ordinários (Livres).

Natureza da Despesa - 3.1.90.13.00.00 - Contribuições Patronais.

Código reduzido - 00750 - 00000 - 0000/01/07/00/00 - Recursos Ordinários (Livres).

V- Órgão - 07 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Unidade - 001 - Departamento de Educação.

Projeto/Atividade - 12.361.0006-2016 - Atividades do Ensino Fundamental.

Natureza da Despesa - 3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e vantagens fixas.

Código reduzido - 00990 - 00101 - 0101/01/02/01/00 - Fundeb 70%

Natureza da Despesa - 3.1.90.13.00.00 - Contribuições Patronais.

Código reduzido - 01520 - 00000 - 0000/01/07/00/00 - Recursos Ordinários (Livres).

VI-Órgão - 07 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Unidade - 002 - Departamento de Cultura.

Projeto/Atividade - 13.392.0007-2020 - Atividades Culturais.

Natureza da Despesa - 3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e vantagens fixas.

Código reduzido - 01510 - 00000 - 0000/01/07/00/00 - Recursos Ordinários (Livres).

Natureza da Despesa - 3.1.90.13.00.00 - Contribuições Patronais.

Código reduzido - 01520 - 00000 - 0000/01/07/00/00 - Recursos Ordinários (Livres).

VII- Órgão - 08 - Secretaria Municipal de Saúde.

Unidade - 001 - Fundo Municipal de Saúde.

Projeto/Atividade - 10.301.0008.2027 - Gestão da Saúde Pública Municipal.

Natureza da Despesa - 3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e vantagens fixas.

Código reduzido - 01580 - 00303 - 0303/01/02/00/00 - Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%).

Natureza da Despesa - 3.1.90.13.00.00 - Contribuições Patronais.

Código reduzido - 01590 - 00303 - 0303/01/02/00/00 - Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%).

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL

Conforme Lei Municipal n.º 1.967/2018.

Ano VII | Edição n.º 1314 - Quinta-feira, 27 de junho de 2024.

Pág. 010

VIII - Órgão - 09 - Secretaria Municipal de Assistência Social.
Unidade - 001 - Fundo Municipal de Assistência Social.
Projeto/Atividade - 08.244.0009-2033 - Atividades da Assistência Social.
Natureza da Despesa - 3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e vantagens fixas.
Código reduzido - 02010 - 00000 - 0000/01/07/00/00 - Recursos Ordinários (Livres).
Natureza da Despesa - 3.1.90.13.00.00 - Contribuições Patronais.
Código reduzido - 02020 - 00000 - 0000/01/07/00/00 - Recursos Ordinários (Livres).
IX - Órgão - 10 - Secretaria Municipal da Indústria Comércio e Habitação.
Unidade - 001 - Secretaria Municipal da Indústria Comércio e Habitação.
Projeto/Atividade - 22.661.0011-2048 - Atividades da Indústria e Comércio.
Natureza da Despesa - 3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e vantagens Fixas.
Código reduzido - 02610 - 00000 - 0000/01/07/00/00 - Recursos Ordinários (Livres).
Natureza da Despesa - 3.1.90.13.00.00 - Contribuições Patronais.
Código reduzido - 02620 - 00000 - 0000/01/07/00/00 - Recursos Ordinários (Livres).

X - Órgão - 11 - Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento, M. Ambiente e R. Hídricos.
Unidade - 001 - Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento, M. Ambiente e R. Hídricos.
Projeto/Atividade - 22.606.0012-2049 - Atividades da Agricultura e Meio Ambiente.
Natureza da Despesa - 3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e vantagens fixas.
Código reduzido - 02650 - 00000 - 0000/01/07/00/00 - Recursos Ordinários (Livres).
Natureza da Despesa - 3.1.90.13.00.00 - Contribuições Patronais.
Código reduzido - 02660 - 00000 - 0000/01/07/00/00 - Recursos Ordinários (Livres).
XI - Órgão - 12 - Secretaria Municipal de Esportes, Turismo e Lazer.
Unidade - 001 - Secretaria Municipal de Esportes, Turismo e Lazer.
Projeto/Atividade - 27.812.0013-2050 - Atividades do Esporte, Turismo e Lazer.
Natureza da Despesa - 3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e vantagens Fixas.
Código reduzido - 02720 - 00000 - 0000/01/07/00/00 - Recursos Ordinários (Livres).
Natureza da Despesa - 3.1.90.13.00.00 - Contribuições Patronais.
Código reduzido - 02630 - 00000 - 0000/01/07/00/00 - Recursos Ordinários (Livres).

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor em 1º janeiro de 2025, revogando-se a Lei municipal nº 1.551 de 16 de julho de 2012.

Ribeirão do Pinhal, 27 de junho de 2024.

DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL

DECRETO Nº. 49/2024

Súmula - Abertura de crédito adicional suplementar.

O Senhor Dartagnan Calixto Fraiz, Prefeito do Município de Ribeirão do Pinhal, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais, e em especial a Lei nº 2.359 de 09 de janeiro de 2024; decreta.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL

Conforme Lei Municipal n.º 1.967/2018.

Ano VII | Edição n.º 1314 - Quinta-feira, 27 de junho de 2024.

Pág. 011

Art. 1º - Fica aberto no orçamento vigente um crédito adicional suplementar, no valor R\$ 238.324,18 (*duzentos e trinta e oito mil trezentos e vinte e quatro reais e dezoito centavos*), com recursos de remanejamento de dotações orçamentárias e superávit financeiro de fontes de recursos, nas seguintes dotações de despesas:

Dotação Orçamentária.

Órgão - 09 - Secretaria Municipal de Assistência Social.

Unidade - 001 - Departamento de Assistência Social.

Projeto/Atividade - 08.243.0010.2031 - Programa de Gestão do SUAS.

Natureza da Despesa - 3.3.90.14.00.00 - Diárias - Civil.

Código reduzido - 01980 - 00933 - 0933/09/06/06/19 Fundeb 70%.

Valor R\$ 5.000,00 (*cinco mil reais*).

Unidade - 001 - Departamento de Assistência Social.

Projeto/Atividade - 08.243.0010.2037 - Apoio e Acompanhamento Intersetorial Primeira Infância.

Natureza da Despesa - 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo.

Código reduzido - 02560 - 00810 - 1011/09/04/05/18 - Inc Primeira Infância - Deliberação 47/2022.

Valor R\$ 29.324,18 (*vinte e nove mil trezentos e vinte e quatro reais e dezoito centavos*).

Natureza da Despesa - 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Código reduzido - 02570 - 00810 - 1011/09/04/05/18 - Inc Primeira Infância - Deliberação 47/2022.

Valor R\$ 44.000,00 (*quarenta e quatro mil reais*).

Órgão - 08 - Secretaria Municipal de Saúde.

Unidade - 001 - Fundo Municipal de Saúde.

Projeto/Atividade - 10.301.0008.2027 - Gestão da Saúde Pública Municipal.

Natureza da Despesa - 3.3.71.70.00.00 - Rateio pela Participação em Consórcios.

Código reduzido - 01611 - 00303 - 0303/01/02/00/00 - Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%).

Valor R\$ 160.000,00 (*cento e sessenta mil reais*).

Art. 2º - O crédito adicional especial a que se refere o artigo 1º será coberto pelo remanejamento das dotações orçamentárias que abaixo seguem e o superávit financeiro de fontes de recursos apurados em 31/12/2023 na fonte de recursos 810:

Órgão - 09 - Secretaria Municipal de Assistência Social.

Unidade - 001 - Departamento de Assistência Social.

Projeto/Atividade - 08.243.0010.2031 - Programa de Gestão do SUAS.

Natureza da Despesa - 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Código reduzido - 02000 - 00933 - 0933/09/06/06/19 Fundeb 70%.

Valor R\$ 5.000,00 (*cinco mil reais*).

Órgão - 08 - Secretaria Municipal de Saúde.

Unidade - 001 - Fundo Municipal de Saúde.

Projeto/Atividade - 10.301.0008.2027 - Gestão da Saúde Pública Municipal.

Natureza da Despesa - 3.1.90.13.00.00 - Contribuições Patronais.

Código reduzido - 01610 - 00303 - 0303/01/02/00/00 - Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%).

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL

Conforme Lei Municipal n.º 1.967/2018.

Ano VII | Edição n.º 1314 - Quinta-feira, 27 de junho de 2024.

Pág. 012

Valor R\$ 160.000,00 (*cento e sessenta mil reais*).

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ribeirão do Pinhal - Pr, em 26 de junho de 2024.

Dartagnan Calixto Fraiz
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL

PORTARIA N.º 71/2024

EMENTA: Nomeia Gilson Luiz Bianchi, na forma do art. 11 da lei municipal n.º 2.059/2019 para a função gratificada de coordenador da unidade de controle interno.

Art. 1. Fica nomeado o servidor efetivo Gilson Luiz Bianchi para a Coordenação da Unidade de Controle Interno, com mandato de 04 (quatro) anos, atribuindo-lhe a respectiva função gratificada, iniciando-se em janeiro de 2025.

Art. 2. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de janeiro de 2025.

Ribeirão do Pinhal-Pr, 27 de junho de 2024.

Dartagnan Calixto Fraiz
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL

REGIMENTO INTERNO

Estabelece o Regimento Interno da 1ª Conferência Municipal da Cidade de Ribeirão do Pinhal.

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno da 1ª Conferência Municipal das Cidades - Etapa preparatória da 6ª Conferência Nacional das Cidades.

Art. 2º Esse regimento interno entra em vigor na data de sua publicação.

Ribeirão do Pinhal-Pr, 26 de junho de 2024.

Dartagnan Calixto Fraiz
Prefeito Municipal

ANEXO

**REGIMENTO INTERNO DA 1ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DA CIDADE
DE RIBEIRÃO DO PINHAL - PARANÁ**

**CAPÍTULO I
Disposições Gerais**

**SEÇÃO I
Dos Objetivos**

Art. 1º. São objetivos da 1ª Conferência Municipal da Cidade de Ribeirão do Pinhal.

I - sensibilizar e mobilizar a sociedade para o estabelecimento de agendas, metas e planos de ação para enfrentar os problemas existentes na cidade;

II - propiciar a participação popular de diversos segmentos da sociedade, considerando as diferenças de sexo, idade, raça, etnia e pessoa com deficiência, para a formulação de proposições e realização de avaliações sobre a função social da cidade e da propriedade;

III - promover a interlocução entre autoridades e gestores públicos com os diversos segmentos da sociedade sobre assuntos relacionados às políticas locais de desenvolvimento urbano;

IV - escolher as delegadas e os delegados para a 7ª Conferência Estadual das Cidades.

Art. 2º. São finalidades da Conferência Municipal:

- *Indicar prioridades de atuação para a municipalidade;*
- *Escolher as delegadas e os delegados para a 7ª Conferência Estadual das Cidades, conforme seu Regimento Interno.*
- *Aprovar as propostas para a Etapa Estadual.*

**SEÇÃO II
Do Temário**

Art. 3º - A 1ª Conferência Municipal da Cidade terá como temática: “*Construindo a Política de Desenvolvimento Urbano: caminhos para cidades inclusivas, democráticas, sustentáveis e com justiça social*”.

§ 1º - Os debates, proposições e os documentos de todas as etapas da Conferência Municipal da Cidade devem se relacionar diretamente com o temário, objetivos e lema definidos no Regimento Interno da 6ª Conferência Nacional das Cidades.

§ 2º - A Conferência Municipal deverá debater o temário da 6ª Conferência Nacional das Cidades, expresso em seu Texto-Base, adequando a sua realidade e cultura local.

§ 3º - O texto base é o documento elaborado e disponibilizado pelo Conselho Nacional das Cidades (ConCidades), o qual aborda três grandes eixos temáticos:

I – Eixo 1: Articulação entre os principais setores urbanos e com planejamento das políticas públicas.

- a) Articulação com o Plano Plurianual (PPA) 2024-2027.
- b) As políticas de Habitação e Regularização Fundiária da Política Nacional de Desenvolvimento Urbano (PNDU).

- c) A política de Saneamento Básico da PNDU.
- d) A política de mobilidade urbana da PNDU.

II- Eixo 2: Gestão Estratégica e Financiamento.

- a) Gestão Inter federativa, cooperação e consórcios;
- b) Gestão das regiões metropolitanas;
- c) Controle Social e gestão democrática das cidades;
- d) O sistema nacional de desenvolvimento urbano. (SNDU)
- e) Financiamento da PNDU: Mecanismos Fiscais e Extrafiscais de âmbito local.

III – Eixo 3: Grandes Temas Transversais.

- a) Sustentabilidade ambiental e emergências climáticas.
 - b) Transformação digital e territórios.
 - c) Segurança pública e o enfrentamento do controle armado dos territórios populares.
- § 4º - Os temas deverão ser desenvolvidos de modo a articular e integrar as diferentes políticas urbana.

CAPÍTULO II DA ETAPA MUNICIPAL

SEÇÃO I Da Realização

Art. 4º As etapas da 6ª Conferência Nacional das Cidades serão realizadas nos seguintes períodos:

I - Etapa Municipal: de 15 de abril de 2024 a 30 de junho de 2024;

II - Etapa Estadual e do Distrito Federal: 1º de julho de 2024 a 15 de setembro de 2024.

III - Etapa Nacional: em 2024, com data a ser definida por Resolução do Conselho das Cidades.

Parágrafo único. A Conferência Municipal da Cidade terá tempo necessário para debater o temário com carga horária mínima de duração mínima de 12h, nas capitais dos estados, e de 8h nas demais cidades, excluindo o tempo da cerimônia de abertura, para não haver prejuízo no conteúdo dos debates.

SEÇÃO II Da Comissão Organizadora da Conferência Municipal

Art. 5º. Para a Realização da Conferência Municipal, foi criada a Comissão Organizadora, conforme **Decreto nº 46, de 14 de junho de 2024**, com a participação de diversos segmentos.

Art. 6º Compete à Comissão Organizadora Municipal da 1ª Conferência Municipal da Cidade de *Ribeirão do Pinhal*.

I - coordenar, supervisionar e promover a realização da Conferência, atendendo aos aspectos técnicos, políticos e administrativos, respeitadas as diretrizes e as definições do Regimento Interno da 6ª Conferência Nacional das Cidades, garantindo:

- a) a participação de representantes dos diversos segmentos listados no Art. 12 do Regimento Interno da 6ª

Conferência Nacional das Cidades;

b) a eleição das delegadas e dos delegados para etapas estaduais, em aderência ao Regimento Interno da Etapa Estadual;

II - elaborar documentos e textos de apoio que subsidiarão as discussões;

III - planejar a infraestrutura para a realização da etapa municipal, indicando a pauta e programação;

IV - mobilizar a sociedade civil e o poder público, no âmbito de sua atuação no município, para sensibilização e adesão à 6ª Conferência Nacional das Cidades;

V - aplicar a metodologia de sistematização para as propostas a serem apresentadas na Conferência Municipal, de acordo com as diretrizes estabelecidas pela Coordenação Executiva da 6ª Conferência Nacional das Cidades, em especial com relação aos eixos e grupos temáticos e a quantidade de propostas;

VI - elaborar o relatório final da Conferência Municipal, na forma do art. 48 do Regimento Interno da 6ª Conferência Nacional das Cidades;

VII - preencher o formulário da Conferência Municipal, conforme art. 48 do Regimento Interno da 6ª Conferência Nacional das Cidades;

VIII - efetivar o cumprimento das decisões da Comissão Estadual Recursal e de Validação e da Comissão Nacional Recursal e de Validação; e

IX - dar publicidade e divulgar seus trabalhos e decisões, bem como das decisões da Coordenação Executiva da 6ª Conferência Nacional das Cidades e, em especial, da Comissão Estadual Recursal e de Validação e da Comissão Nacional Recursal e de Validação, que tenham por objeto tema afeto à etapa municipal.

Parágrafo único. A Comissão Organizadora Municipal poderá constituir as Comissões de Infraestrutura e Logística, Mobilização e Articulação, Sistematização e Metodologia, que serão responsáveis por toda a organização e realização da Etapa Municipal.

SEÇÃO III

Da Convocatória da Conferência Municipal

Art. 7º Fica convocada a Etapa Municipal da 1ª Conferência Nacional das Cidades para 2024, designada para o dia 28 do mês de junho de 2024, início as 08:00 horas e encerramento as 18:00 horas, na Prefeitura Municipal, Rua Paraná, nº 983, centro, Ribeirão do pinhal, Paraná,

SEÇÃO IV

Dos Participantes da Conferência Municipal

Art. 8º A Conferência Municipal será pública e acessível a todos os cidadãos, que serão admitidos mediante credenciamento.

§ 1º Cada participante da conferência municipal deverá ser identificado como pertencente a um segmento

ou entidade.

§ 2º Para que seja credenciada como pessoa delegada, no ato do credenciamento, a pessoa participante deverá apresentar comprovante de associação, filiação ou outro tipo de vínculo à entidade ou ao segmento que se propõe representar, por meio de documentos exemplificados a seguir, mas não restritos a:

I – ficha de cadastro, filiação ou associação devidamente preenchida e assinada;

II – carteira, crachá de identificação ou outro documento similar;

III – declaração, de lavra da entidade, atestando que a pessoa participante é associada, filiada ou vinculada à entidade, conforme modelo constante do Anexo III deste Regimento Interno; ou

IV – ata de eleição e/ou de posse de dirigente, liderança ou membro de instância decisória, ou meio de prova assemelhado.

§ 3º A Comissão Organizadora Municipal terá como parâmetro o conhecimento da realidade local, de forma a evitar o cerceamento da participação popular, sempre que houver ambiguidade ou dificuldade, por parte do cidadão, de seu enquadramento em uma entidade ou segmento.

§ 4º O participante que não puder ser identificado como pertencente a um segmento ou entidade será credenciado como observador.

Art. 9º As pessoas participantes da Conferência Estadual se distribuirão em três categorias:

I - delegadas e delegados;

II - observadoras e observadores;

III - convidadas e convidados.

§ 1º As delegadas e delegados terão direito a voz e voto na análise e votação das propostas e estarão habilitadas a votar e serem votadas como delegadas e delegados para a Conferência Estadual;

§ 2º As observadoras e observadores terão direito a voz e voto apenas nas etapas de análise e votação das propostas, não tendo direito a voz e voto na etapa de eleição das delegadas e delegados para a Conferência Estadual.

§ 3º Os critérios para escolha das convidadas e convidados, que terão direito apenas a voz, serão definidos pela Comissão Organizadora Municipal.

SEÇÃO V

Da Eleição dos Delegados Municipais para a Etapa Estadual

Art. 10 O quantitativo de delegados municipais a serem eleitos na Conferência Municipal e que participarão da Etapa Estadual será conforme Regimento Interno da Conferência Estadual das Cidades.

Parágrafo único. As delegadas e os delegados a serem eleitos na Etapa Municipal para a Etapa Estadual deverão necessariamente estar presentes na Conferência Municipal.

Art. 11 A escolha dos(as) delegados(as) representantes de cada segmento para a Conferência Estadual das Cidades será efetuada pelos participantes da Conferência Municipal, em eleições feitas pelos respectivos participantes de cada segmento, reunidos em local definido pela Comissão Organizadora.

§ 1º O(a) interessado em pleitear vaga como delegado(a) deverá, no ato da eleição, apresentar-se ao respectivo segmento com a indicação de delegado suplente, que o substituirá em eventual necessidade, devendo o suplente pertencer ao mesmo segmento do titular.

§ 2º O segmento deverá encaminhar, até o final da Conferência Municipal, relação contendo as informações de identificação de cada delegado(a) e respectivo(a) suplente, para que conste do Relatório Final da Conferência Municipal.

§ 3º Cada reunião para a eleição de delegado(a) deverá ser presidida por um membro da Comissão Organizadora.

SEÇÃO VI

Do Relatório Final da Conferência Municipal

Art. 12 O relatório final da Conferência Municipal deverá ser elaborado e publicado conforme modelo definido pela Coordenação Executiva da 6ª Conferência Nacional das Cidades.

§ 1º O envio de relatório final da Conferência Municipal da Cidade em desacordo com o modelo definido implicará na não incorporação das propostas municipais no Caderno de Propostas da Etapa Estadual.

§ 2º O relatório final deverá ser encaminhado à Comissão Organizadora da Conferência Estadual das Cidades de seu estado nos termos definidos em resolução do Conselho das Cidades.

§ 3º A Comissão Organizadora Municipal deverá preencher formulário eletrônico disponibilizado na forma definida em Resolução do Conselho das Cidades.

SEÇÃO VII

Da Eleição do Conselho Municipal das Cidades

Art. 13. A eleição das entidades titulares e suplentes do Conselho Municipal da Cidade será realizada nos termos do Regimento Interno da Conferência Estadual.

CAPÍTULO III

Disposições finais

Art. 14 Os casos omissos e conflitantes deverão ser decididos pelas Comissões Preparatórias Municipais, cabendo recurso à Comissão Organizadora Estadual e, em última instância, à Comissão Nacional Recursal e de Validação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 016/2024 DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA - RECURSOS FNAS-FMAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE RIBEIRÃO DO PINHAL, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Paraná, 983, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 76.968.064/0001-42, doravante denominado **CONCEDENTE**, e de outro lado a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS EXCEPCIONAIS DE RIBEIRÃO DO PINHAL, com sede na Rua Dr Marcelino Nogueira, Q 143, centro, entidade filantrópica sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF 78.596.186/0001-80, doravante denominada **CONVENENTE**.

Valor: 21.134,95.

Ribeirão do Pinhal, 27 de junho de 2024.

Dartagnan Calixto Fraiz
Prefeito Municipal

José Carlos Augusto Pinto
Presidente da APAE de Ribeirão do Pinhal

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL

Conforme Lei Municipal n.º 1.967/2018.

Ano VII | Edição n.º 1314 - Quinta-feira, 27 de junho de 2024.

Pág. 018

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL

JUSTIFICATIVA

Referência: **Dispensa de Chamamento Público – 02/2024** - Repasse ao Terceiro Setor – **Termo de Colaboração 016/2024.**

Base legal: Arts. 30 e 32 da Lei Federal 13019/2014, atualizada pela Lei 13204/2015 Portaria MDS N°460/2007 NOB-RH/SUAS.

Associação privada sem fins lucrativos: Associação de Pais Alunos e Amigos dos Excepcionais de Ribeirão do Pinhal - APAE. - CNPJ: 78.596.186/0001-80.

- **Valor total do repasse:** R\$ 21.134,95.

- **Justificativa da Dispensa:** À Entidade desenvolve atividades voltadas nos serviços de: saúde, assistência social e educação) e disponibiliza o atendimento gratuito, bem como em acolher e desenvolver trabalho social realizado pela equipe composta por profissionais de diversas áreas, promovendo a defesa dos direitos das pessoas com deficiências, e também proporcionando melhor qualidade de vida a essas pessoas.

Ribeirão do Pinhal, 27 de junho de 2024.

Dartagnan Calixto Fraiz

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 015/2024 - TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA – RECURSO FNAS/FMAS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL E O LAR SÃO VICENTE DE PAULO, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

ENTIDADE CONCEDENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL – CNPJ: 76.968.064/0001-42.

ENTIDADE CONVENIENTE: LAR SÃO VICENTE DE PAULO CNPJ: 77.426.922/0001-90

VALOR ANUAL: R\$ 15.907,84(*Quinze mil novecentos e sete reais e oitenta e quatro centavos*).

Ribeirão do Pinhal, 27 de junho de 2024.

Dartagnan Calixto Fraiz
Prefeito Municipal

João Luiz Corinth
Presidente do Lar São Vicente de Paulo de
Ribeirão do Pinhal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL

JUSTIFICATIVA

Referência: **Dispensa de Chamamento Público – 01/2024** - Repasse ao Terceiro Setor – **Termo de Colaboração 015/2024** - **Base legal:** Art. 30 e Art. 32 da Lei Federal 13019/2014, atualizada pela Lei 13204/2015 e Decreto 012/2017, Leis Municipais 578/1977, 1331/2007 e Portaria 460/2007 - SUAS.

Associação privada sem fins lucrativos: Lar São Vicente de Paulo de Ribeirão do Pinhal.- **CNPJ:** 77.426.922/0001-90.- **Valor total do repasses R\$ 15.907,84.**

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL

Conforme Lei Municipal n.º 1.967/2018.

Ano VII | Edição n.º 1314 - Quinta-feira, 27 de junho de 2024.

Pág. 019

- **Justificativa da Dispensa:** À Entidade desenvolve atividades voltadas nos serviços de: **saúde e assistência social**; e disponibiliza o atendimento gratuito, bem como em acolher e desenvolver trabalho social realizado pela equipe composta por profissionais de diversas áreas, promovendo a defesa dos direitos das pessoas idosas, e também proporcionando melhor qualidade de vida a essas pessoas.

Ribeirão do Pinhal, 27 de junho de 2024.

Dartagnan Calixto Fraiz
Prefeito Municipal

Assinatura Digital

